



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 938

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de
pessoal Estatutário Ativo, Inativo e Pensionista
desta Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos, proventos e pensões do Pessoal - Estatutário desta Prefeitura, Ativo, Inativo e Pensionista, ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - O reajuste mencionado no artigo primeiro, será para vigor a partir de 1º (primeiro) de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, item IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os proventos e Pensões que, com reajuste mencionado no artigo primeiro desta Lei, não alcançarem o Piso Nacional de Salários, passarão, por força de desta Lei, a ter o valor do mesmo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º - (primeiro) de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 23 de outubro de 1989.

Sebastião de Andrade
SEBASTIÃO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Cleonice de Moraes Dias Abreu

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU

SECRETÁRIA